

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 − Araponga − MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ARAPONGA/MG, 27 DE JUNHO DE 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 EDITAL Nº 016/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (FAZ)

À EMPRESA:

MS PAVIMETNAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.088.941/0001-12

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **MS PAVIMETNAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.088.941/0001-12, nos seguintes termos:

- 1) Alega a impugnante, que a planilha orçamentária não informa o BDI;
- 2) Alega que o BDI é essencial para cobrir despesas indiretas, como administração central, taxas, impostos, riscos, garantias, seguros e lucro;
- 3) Alega que, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações no brasil, estabelece o princípio da economicidade, que visa garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública. Uma proposta com BDI zerado contraria esse princípio, pois não reflete aos custos reais da execução do contrato;
- 4) Alega que, a apresentação de BDI zerado, pode caracterizar tentativa de dumping, prática desleal que distorce a competição e viola o princípio da isonomia, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93;
- 5) Alega que, propostas com BDI zerado criam uma desvantagem injusta para concorrentes que apresentam propostas realistas e fundamentadas. Isso pode desestimular a participação de empresas idôneas e competentes em futuras licitações;
- 6) Ao final, requer a revisão do Edital para incluir planilha orçamentária que reflita adequadamente todos os custos envolvidos, garantindo a clareza, a transparência e a viabilidade técnica e econômica do processo licitatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Conforme item 5.1 do Edital, "Impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital, poderá ser feita por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço www.bll.org.br".

Tendo em vista que o recebimento do referido pedido de IMPUGNAÇÃO foi apresentado via Plataforma, às 15h13min do dia 19/06/2024, e tendo em vista que o processo acontecerá na data de 28/06/2024, considera-se tempestiva o pedido.

Ressalto que as razões do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontra-se anexada aos autos.

III - DA DECISÃO

Diante da análise dos pedidos decido:

Analisando os argumentos da impugnante, tenho que estes não merecem prosperar pelos seguintes fatos e fundamentos:

Trata-se de instauração de processo licitatório pelo tipo "REGISTRO DE PREÇOS", objetivando futuras e eventuais execuções de obras de pavimentação asfáltica no município de Araponga-MG, conforme surgimento de demanda, tudo conforme descrito e especificado no Edital e Termo de Referência, bem como ETP;

Neste sentido, conforme item 1.1.4 do Termo de Referência pertencente ao edital, resta claro que, no preço apresentado, deverá estar inclusos todos os custos para com as futuras execuções, vejamos:

1.1.4 - No preço deverá estar incluso todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à execução, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, utilização de equipamentos tais como rolo compactador liso, extrusora, transporte, alimentação e estadia dos profissionais durante a execução dos serviços de aplicação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, emissão e pagamento de guias de ART de execução, dentre outros custos de mobilização necessários. (grifo nosso);

Assim, de acordo com o TR, os preços referenciais, já comtemplam todos os encargos da futura contratada, não cabendo sobre estes, qualquer complementação de valor.

Quanto ao argumento da impugnante de que "propostas com BDI zerado criam uma desvantagem injusta para concorrentes que apresentam propostas realistas e fundamentadas. Isso pode desestimular a participação de empresas idôneas e competentes em futuras licitações", tudo não passa de meras alegações, sem qualquer fundamentação, visto que, independente da empresa licitante, o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

será o mesmo, ou seja, independente da licitante vencedora, esta deverá estar ciente de que não haverá qualquer complementação de valor no preço.

Portanto, é de inteira responsabilidade da licitante, ofertar ou não preços no certame. Cada empresa deverá ter ciência e responsabilidade para com a participação e cumprimento do edital. O fato de discordar do preço estimado pelo município, não garante por si só, que o município não terá a participação de empresas capazes de executar o objeto.

O próprio edital, traz as responsabilidades e consequências para o contratado que vier a descumprir as regras e condições do Edital e/ou do futuro contrato, notadamente a qualidade dos serviços e materiais empregados, bem como quanto aos prazos de execução.

Por todo o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ter sido apresentado tempestivamente, para no mérito, negar total improvimento, mantendo o edital em seu inteiro teor.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa IMPUGNANTE e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Araponga/MG, 27 de junho de 2024.

FELIPE GOMES RAMOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO